



**CÓDIGO DE  
TRANSPARÊNCIA  
E  
ANTICORRUPÇÃO**

**LIGA  
PORTUGAL  
CRIA TALENTO**



## ÍNDICE

I - OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE TRANSPARÊNCIA E ANTICORRUPÇÃO .....	5
II - MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	5
III - CUMPRIMENTO DA LEI E REGULAÇÃO .....	6
IV - INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA .....	7
V - INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES.....	7
VI - OFERTAS E HOSPITALIDADE .....	8
VII - DESPESAS .....	9
VIII - SUBORNO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS.....	10
IX - COAÇÃO, IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	10
X - ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO – CÓDIGO DE BOA CONDUTA .....	10
XI - CÓDIGO DE CONDUTA NAS REDES SOCIAIS .....	12
XII - CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA .....	13
XIII - PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	14
XIV - QUESTIONÁRIO PARA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE E ELEGIBILIDADE .....	14
XV- COMUNICAÇÃO .....	15
XVI - ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO .....	17

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

Todos os intervenientes no futebol têm a responsabilidade de, para além da superação com competência das exigências profissionais, renovarem o compromisso com a edificação de um futebol com valores éticos vincados.

A confiança dos adeptos e de todos os parceiros do futebol profissional conquista-se através de relações pautadas por comportamentos e condutas exemplares, mas pode perder-se de um momento para o outro em virtude de ações ou de condutas percecionadas como menos éticas ou profissionais.

É neste contexto que se cria, através de um processo participativo junto dos Órgãos estatutários, Diretores Executivos, Comissões, colaboradores e delegados da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (adiante designada por Liga Portugal), o Código de Transparência e Anticorrupção da Liga Portugal que será um guia que nos orientará todos os dias, mas principalmente nos momentos mais exigentes e de dúvida.

Encontraremos, no nosso quotidiano, situações que irão testar a nossa capacidade de decisão e a nossa integridade. Confiamos que, cada um de nós, saberá agir em conformidade com os princípios enunciados neste Código. Só assim conseguiremos defender a excelência que caracteriza o futebol profissional português.

**PEDRO PROENÇA**  
**PRESIDENTE**



## I – OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE TRANSPARÊNCIA E ANTICORRUPÇÃO

A Liga Portugal tem por fins principais organizar e regulamentar as competições de natureza profissional, promover a gestão dos assuntos inerentes à organização e prática do futebol profissional e das suas competições e exercer, relativamente aos seus associados, as funções de controlo disciplinar e de supervisão estabelecidos na Lei e nos respetivos Estatutos e Regulamentos.

O Código de Transparência e Anticorrupção da Liga Portugal (doravante designado Código) integra os princípios que regem a atividade no âmbito da organização das competições profissionais organizadas pela Liga Portugal e um conjunto de regras a observar pelos Membros ou candidatos a titulares dos Órgãos estatutários, Diretores Executivos, Comissões, Colaboradores (funcionários e prestadores de serviços sob controlo ou em nome da organização) e Delegados da Liga Portugal, bem como por todos quantos integrem ou pretendam integrar os órgãos do Grupo empresarial da Liga Portugal ou de uma sua participada onde a Liga detenha posição maioritária (ao diante, abreviadamente designados, Destinatários).

Por outro lado, este Código destina-se ainda a entidades terceiras contratadas por, ou atuando em nome da Liga Portugal, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelos seus atos ou omissões (caso em que integram também o conceito de Destinatários).

O Código foi concebido com o objetivo fundamental de:

- a) partilhar os princípios e as regras de ética e transparência que regem a atividade da Liga Portugal e orientam o comportamento dos seus Destinatários, bem como promover a adoção de compromissos éticos e de conduta para com os nossos Parceiros;
- b) fomentar comportamentos que mantenham e promovam a integridade e a imagem institucional da Liga Portugal cujos valores são a Credibilidade, Agregação, Talento e Espetáculo.

## II – MISSÃO, VISÃO E VALORES

### Missão

A missão da Liga Portugal é garantir a excelência da organização das competições profissionais, em pleno respeito pela sustentabilidade económica e financeira da instituição e dos seus associados.

## VISÃO

Assumir-se como uma das mais importantes Ligas da Europa, estando permanentemente na senda das boas práticas internacionais, valorizando económica e desportivamente o futebol profissional português.

## VALORES

A Liga Portugal prima pelos valores da Credibilidade, Agregação, Talento e Espetáculo na organização das três grandes competições sustentadas pela excelência do futebol praticado.

Uma plataforma de talento que projeta e exporta alguns dos melhores intérpretes da modalidade a nível mundial, na qual participam 36 equipas profissionais.

A Missão, Visão e Valores articulam a essência das aspirações da organização, definindo o seu posicionamento perante o Mundo. São a forma como uma organização se posiciona perante os seus *stakeholders*, indicando para onde quer ir e como vai lá chegar.

Credibilidade – Em todas as vertentes, tanto nas competições como na gestão do negócio.

Agregação – Criar as condições para defender os superiores interesses do futebol.

Talento – Quer nas competições e seus intervenientes, quer na indústria como um todo.

Espetáculo – Reunir os ingredientes para que as competições sejam cada vez mais espetaculares dentro e fora dos estádios.

Desde a sua constituição, em 2018, a Fundação do Futebol – Liga Portugal veio reforçar os valores da tolerância, agregação, respeito, educação e compromisso no futebol profissional utilizando as competições da Liga Portugal em prol da responsabilidade social, promovendo as seguintes áreas de atuação: Inclusão Social, Proteção de Valores, Sustentabilidade Ambiental, Grandes Causas Humanitárias, Ciência e Tecnologia ao Serviço do Futebol.

## III – CUMPRIMENTO DA LEI E REGULAÇÃO

Garantir a conformidade com os Estatutos da Liga Portugal, leis e demais regulamentos aplicáveis em Portugal ou com a atividade desenvolvida pela Liga Portugal no estrangeiro.

## IV – INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

No exercício das suas funções e no relacionamento externo e interno, os Destinatários deste Código deverão adotar um comportamento ético, idóneo e digno, sendo vedado o uso da ligação à Liga Portugal (doravante, abrangendo também o seu Grupo empresarial ou qualquer participada na qual a Liga detenha posição maioritária) ou das respetivas imagens, para proveito pessoal, dos seus familiares ou de quaisquer terceiros.

Designadamente, devem observar os princípios globais de conduta profissional e os de integridade, independência, neutralidade, objetividade e desportivismo, e, genericamente, a obrigação de se absterem da prática de qualquer comportamento que coloque em risco a integridade da Liga Portugal ou das suas Competições.

Aos Destinatários do Código, é proibida:

- a) a realização e promoção, diretamente ou por interposta pessoa, de apostas desportivas relacionadas com as competições organizadas pela Liga Portugal;
- b) a titularidade, direta ou indireta, de participações sociais em, ou a relação profissional com empresa de apostas desportivas;
- c) a titularidade, direta ou indireta, de participação social em, ou a relação profissional com sociedade desportiva participante nas competições organizadas pela Liga Portugal, salvo nas situações em que, por inerência ou características do cargo ou função, essa posição não gere conflito de interesses ou incompatibilidade;
- d) A atividade como intermediário ou a titularidade de participação social em, ou a relação profissional com sociedade que se dedique à intermediação de jogadores/treinadores de futebol.

## V – INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES

Os Destinatários do Código têm o dever de exercer as suas funções com independência, evitando colocar a Liga Portugal em situações que possam ser consideradas como uma ameaça à isenção e idoneidade da entidade que organiza as competições profissionais em Portugal.

Devem ainda:

- a) pautar a sua conduta de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas, sempre com isenção, competência, rigor e transparência evitando gastos desnecessários;
- b) usar o poder que lhes tenha sido delegado de forma não abusiva, orientado para os objetivos da Liga Portugal e nunca para a obtenção de vantagens pessoais;
- c) respeitar os valores e princípios enunciados neste Código, tanto nas relações internas como externas;
- d) reportar quaisquer irregularidades suscetíveis de pôr em causa o desenvolvimento dos negócios ou o bom nome da Liga Portugal;
- e) respeitar os seus compromissos perante os demais colaboradores e superiores hierárquicos, empenhando-se na salvaguarda do seu prestígio e credibilidade e atuando sempre em conformidade com a lei.

Previamente ao exercício de determinada função ou aquando de candidatura a cargo na Liga Portugal, bem como durante o exercício das respetivas funções, os Destinatários deverão preencher um Questionário, em prazo a definir pela Liga Portugal, o qual será submetido à análise e parecer da Comissão de Ética e Integridade da Liga Portugal, nos termos e em conformidade com o disposto no Capítulo III do presente Código.

Para além do referido Questionário, os Destinatários assinam uma declaração, sob compromisso de honra, atestando ter conhecimento do Código e que não se encontram em qualquer situação de incompatibilidade prevista no mesmo.

A superveniência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses deve ser imediatamente comunicada à Comissão de Ética e Integridade nos termos previstos no Capítulo XIV.

## VI – OFERTAS E HOSPITALIDADE

A oferta e recebimento de presentes e hospitalidade deve ser precedida de uma rigorosa análise de adequação, para que não sejam percecionados como meios indiretos de corrupção, devendo sempre obedecer ao Procedimento de Ofertas e Hospitalidade da Liga Portugal.

Os Destinatários do Código não devem aceitar, quando em funções ou por causa das funções que exerçam na Liga Portugal ou em seu nome, bens, serviços ou quaisquer vantagens, de valor superior a 150€, das sociedades desportivas participantes nas competições profissionais, de fornecedores ou entidade singular ou coletiva que tenha tido ou pretenda ter relações comerciais com a Liga Portugal.

Todavia, tornando-se inviável ou desaconselhável a sua não aceitação ou devolução, a oferta deve ser devolvida ao oferente ou reverter para a Liga Portugal que lhe dará o fim apropriado, nomeadamente em ações de solidariedade social.

Sempre que a oferta tiver um valor estimado superior a 150€, tal deverá ser comunicado à Comissão de Transparência através do preenchimento da declaração de recebimento de oferta existente para o efeito.

É proibida a oferta ou receção, em qualquer circunstância e independentemente do valor, de dinheiro, cheques ou outro meio de pagamento.

## VII - DESPESAS

A Liga Portugal possui internamente um procedimento que baliza e clarifica o modo de realização de despesas, designadamente deslocações, alojamento ou alimentação, relativamente aos seus colaboradores e prestadores de serviços.

Sempre que houver necessidade de deslocação em contexto de trabalho/profissional, é necessária a aprovação da respetiva viagem e despesas pelo superior hierárquico ou Diretor Executivo. A Liga Portugal não paga viagens e respetivas despesas (alojamento, alimentação, entre outras) a outros indivíduos, exceto em caso de acordo contratual, ou devidamente autorizado superiormente. Aquando da realização de eventos, a Liga Portugal paga as despesas associadas aos participantes, nos moldes previstos para o referido evento. As viagens são adquiridas, de acordo com as normas existentes, em classe económica.

O valor das senhas de presença por cada reunião e/ou reembolso das despesas em que incorram os membros dos Órgãos estatutários e, sendo caso disso, os demais membros integrantes das estruturas orgânicas da Liga Portugal, é fixado anualmente, nos termos e em conformidade com os Estatutos da Liga Portugal.

## VIII – SUBORNO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

É proibida a obtenção de qualquer vantagem através de qualquer método indevido.

Deve ser comunicada à Liga Portugal, imediatamente, através de email ou canal de denúncias disponível no seu site oficial, qualquer solicitação, a si ou a terceiro, para corromper, subornar ou traficar influências.

## IX – COAÇÃO, IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Liga Portugal promove a igualdade de oportunidades e a diversidade como valores essenciais, não praticando qualquer discriminação direta ou indireta.

Não são tolerados quaisquer comportamentos que possam configurar coação, nas suas vertentes de assédio, quer moral, quer sexual, nem a prática designada por bullying, sob qualquer forma.

Não são ainda toleradas quaisquer atuações discriminatórias, nomeadamente em função da raça, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ascendência, idade, língua, representação geográfica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou contexto social.

Por forma a fomentar um ambiente de trabalho justo e inclusivo, a Liga Portugal promove a inclusão e o apoio a pessoas vulneráveis, tais como pessoas com carência financeira (pobreza infantil e exclusão social), deficiência, doenças graves e colaboradores vítimas de assédio ou violência de género.

## X – ASSÉDIO NO LOCAL DE TRABALHO – CÓDIGO DE BOA CONDUTA

O Código do Trabalho (CT) define o assédio como o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. A este, o CT acrescenta o assédio sexual: “comportamento indesejado, de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido para o assédio em geral”.

Neste sentido, dando cumprimento à Lei do Trabalho, a Liga Portugal adota o presente código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no local de trabalho.

É, assim, instituído o seguinte:

## CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

### ARTIGO 1.º (PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO)

1. É proibida a prática de assédio, nomeadamente sob qualquer das formas descritas nos números seguintes, à Organização, aos seus trabalhadores, prestadores de serviços e comissários, no local de trabalho ou fora dele por motivos relacionados com o trabalho ou com recurso às ferramentas de trabalho.
2. Constitui assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Constitui assédio sexual ou assédio com conotação sexual o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física com o objetivo ou efeitos referidos no número anterior.
4. Constitui assédio moral discriminatório aquele em que o comportamento indesejado e hostil se baseia em fator discriminatório, nomeadamente em função da ascendência, sexo, orientação sexual, ou identidade de género, raça, território de origem, convicções políticas ou ideológicas.
5. Constitui assédio moral não discriminatório aquele em que o comportamento indesejado não se baseia em fator discriminatório, mas que, pela sua conotação ou insídia, tem os mesmos efeitos e visa afastar o trabalhador da empresa.

### ARTIGO 2.º (PROCEDIMENTOS)

1. A Liga Portugal, qualquer dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou comissários que testemunhem situação de assédio no local de trabalho, ou fora dele por motivo de trabalho ou

com recurso às ferramentas de trabalho deve denunciá-la ao seu superior hierárquico ou à Direção Executiva.

2. A denúncia e o testemunho de situações de assédio laboral não constituem o denunciante nem a testemunha em responsabilidade disciplinar, judicial ou contraordenacional, salvo no caso de denúncia caluniosa ou testemunho falso.
3. O titular do poder disciplinar na Organização tem o dever de desencadear ação disciplinar contra a pessoa ou pessoas indiciadas de assédio, sob pena de incorrer em contraordenação grave e de lhe ser instaurado procedimento disciplinar.
4. Os visados por ação disciplinar por assédio têm o direito ao contraditório.

## ARTIGO 3.º

### (CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES)

1. A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal prevista na lei.
2. A prática de assédio confere à vítima direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais.
3. Presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada alegadamente para punir uma infração, quando tenha lugar até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos ao assédio.
4. O trabalhador vítima de assédio pode resolver o contrato com justa causa e direito a indemnização.
5. A responsabilidade por danos emergentes de assédio é do empregador.
6. A responsabilidade pelo pagamento de danos emergentes de doença profissional resultante de assédio é da segurança social que fica sub-rogada nos direitos do trabalhador, referidos nos números anteriores.

## XI – CÓDIGO DE CONDUTA NAS REDES SOCIAIS

Conscientes do que representam os novos métodos e tendências de comunicação na nossa sociedade e do impacto que assumem para as competições organizadas pela Liga Portugal, os

Destinatários do Código devem utilizar as redes sociais e os tradicionais meios de comunicação de forma eticamente responsável, contribuindo para reforçar a imagem de coesão e dignificação do futebol português.

Os Destinatários do presente Código devem guardar decoro no seu comportamento social, nomeadamente abstendo-se de comentar e publicar opiniões, fotografias e vídeos, nas redes sociais, relacionadas com o exercício das suas funções e as competições do futebol profissional que possam ser considerados depreciativos ou que possam causar dolo à Liga Portugal, seus associados ou outras instituições do futebol português.

Face à mediatização da atividade, a Liga Portugal tem uma política de comunicação rigorosa, pautada por padrões de ética, integridade e transparência para com os órgãos de comunicação social. Atua de forma a assegurar a simetria no acesso à informação, com respeito integral pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando enganos e ocultação de informação relevante.

De forma a assegurar o cumprimento dos princípios acima referidos e no âmbito exclusivo de matérias relacionadas com a atividade da Liga Portugal sobre os Destinatários do Código, recai o dever de solicitar o prévio consentimento escrito da Liga Portugal para participar em qualquer tipo de entrevista ou emitir artigos de opinião ou comentários junto dos órgãos de comunicação social ou nas redes sociais, sempre que em causa estejam matérias relacionadas com o exercício das suas funções na Liga Portugal ou sobre as competições profissionais de futebol, com exceção, neste último caso, das situações em que, por inerência ou características do cargo ou função, tal consentimento não se justifique.

## XII – CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação da Liga Portugal, tratando-a com especial responsabilidade, com vista à sua segurança e proteção.

Quem tiver acesso a informação privilegiada, a qualquer título, está expressamente proibido mesmo após cessar as suas funções de a transmitir, utilizar ou facilitar a sua utilização em proveito próprio ou de terceiros. Excetuam-se as situações em que haja o direito ou o dever legal ou profissional de divulgação e aquelas em que se tenha obtido o consentimento escrito da Liga Portugal.

Devem ainda usar reserva e descrição relativamente a informações que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras internas instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Todos os dados pessoais recolhidos devem ser tratados de forma legal e cuidadosa de forma a proteger a privacidade no estrito respeito pelas normas legais aplicáveis.

## XIII – PROPRIEDADE INTELECTUAL

É da responsabilidade de todos os Destinatários do Código garantir o estrito respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial da Liga Portugal e dos nossos parceiros comerciais.

## XIV – QUESTIONÁRIO PARA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE E ELEGIBILIDADE

Atendendo à necessidade de prevenção de situações suscetíveis de gerar incompatibilidades, conflitos de interesses ou de afetar o bom nome e imagem do futebol profissional, a Liga Portugal considera essencial a execução de políticas de *Compliance* e de mecanismos de escrutínio prévio da idoneidade dos Destinatários deste Código.

A Liga Portugal realça a importância de assegurar a excelência, transparência e controlo da integridade na sua organização. Tal aconselha que seja reforçado o escrutínio a que devem ser sujeitos os titulares dos seus Órgãos, cargos, demais colaboradores e prestadores de serviços, no âmbito de um processo de candidatura ou recrutamento que precede a respetiva eleição, nomeação ou contratação, mas que ao mesmo tempo promove um processo de auto-revelação numa base sistémica e permanente.

Considerando-se fundamental que a Liga Portugal seja guiada pelos mais altos padrões de ética e integridade, é adotado um mecanismo adicional de escrutínio que visa robustecer o processo de verificação das condições de isenção, imparcialidade e probidade exigíveis ao exercício de funções nos Órgãos e demais cargos da Liga Portugal, bem como das suas participadas e grupo empresarial.

Este mecanismo não substitui nem antecipa o cumprimento de obrigações declarativas previstas nos Estatutos, neste Código e demais quadro regulatório da Liga Portugal, as quais visam assegurar a declaração de interesses e impedimentos dos titulares de cargos e funções. O Questionário subjacente a este mecanismo é, assim, um documento que salvaguarda o seu conhecimento pelos respetivos intervenientes, bem como a sua destruição nos momentos em que tal informação deixe de ter razão de existir, seja porque o candidato não é eleito ou nomeado, ou porque o titular do cargo cessa as respetivas funções.

Neste sentido e em conformidade com a Lei n.º 14/2024 de 19 de janeiro, é encontra-se instituído um Questionário que está divulgado na página institucional da Liga Portugal, para apreciação dos

requisitos de idoneidade e elegibilidade dos titulares (ou candidatos a titulares) de Órgãos estatutários, da Direção Executiva, das Comissões, Colaboradores e Delegados da Liga Portugal, assim como de todos quantos integrem (ou pretendam integrar) os órgãos e estrutura funcional das participadas ou grupo empresarial da Liga Portugal.

O Questionário consiste na inscrição, em livro próprio, preferencialmente desmaterializado, através de ferramenta eletrónica que assegure a autenticação dos intervenientes e garanta a integridade e inviolabilidade dos documentos que o integram, organizado pela Comissão de Ética e Integridade da Liga Portugal, de todas as informações ou situações pessoais e/ou profissionais suscetíveis de gerar incompatibilidades, conflitos de interesses ou de afetar o bom nome e imagem do futebol profissional, relativamente às pessoas anteriormente referidas.

Os Destinatários deverão preencher o Questionário, bem como a Declaração a ele anexa, ou confirmar a manutenção das informações prestadas anteriormente, anualmente, em momento a definir pela Liga Portugal, por forma a assegurar o seu adequado e eficiente tratamento.

O Questionário deverá, ainda, ser preenchido pelos Destinatários:

- a) no momento da sua implementação;
- b) quando se proceda a qualquer alteração à sua estrutura/conteúdo;
- c) previamente ao exercício de funções ou de candidatura a cargo na Liga Portugal;
- d) em qualquer circunstância, até 5 (cinco) dias após a data em que se verifique uma alteração à informação prestada em Questionário anterior.

A submissão do Questionário deverá ser efetuada através de ferramenta eletrónica disponibilizada para o efeito, ou preenchido, devidamente assinado e enviado para o email [cei@ligaportugal.pt](mailto:cei@ligaportugal.pt).

O incumprimento da obrigação de entrega do Questionário nos termos referidos anteriormente, assim como as falsidades, omissões ou inexatidões decorrentes do seu preenchimento, podem acarretar as devidas consequências legais, estatutárias, disciplinares e/ou regulamentares.

## XV- COMUNICAÇÃO

A Liga Portugal promove um ambiente de comunicação saudável que encoraja a formulação de questões sobre ética, transparência e corrupção e que proporciona a possibilidade de identificar e de relatar possíveis violações do presente Código.

Nesse sentido, o ato de comunicar o conhecimento ou a fundada suspeita de comportamentos incompatíveis com o Código constitui um dever de cada um dos seus Destinatários

## QUEM E COMO CONTACTAR

Tão relevante como sabermos adequar o nosso comportamento a cada situação, é sabermos como comunicar e com quem comunicar, eficazmente e em tempo útil.

As comunicações em matéria de ética, transparência, corrupção ou qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código são dirigidas à Comissão de Transparência (adiante designada por CT), que será composta pelos elementos nomeados pela Direção Executiva, de acordo com o regulamento da referida Comissão.

As comunicações podem ser dirigidas para o seguinte endereço de correio eletrónico [transparência@ligaportugal.pt](mailto:transparência@ligaportugal.pt) ou através do canal de denúncias disponível na página do site. Este canal de comunicação da Liga Portugal é anónimo e assegura a mais estrita confidencialidade da informação veiculada.

## NÃO RETALIAÇÃO

Sem prejuízo dos casos de denúncia caluniosa, em cumprimento da lei e dos valores e princípios da Liga Portugal, não é admitida qualquer forma de retaliação contra o agente que tenha comunicado o conhecimento ou fundada suspeita de comportamentos incompatíveis com o este Código.

## CONSEQUÊNCIAS

Os Destinatários do Código estão vinculados a conhecer e aplicar o disposto no presente Código.

A violação do presente Código, a não comunicação ou o não cumprimento do definido nas políticas e documentos dos Sistemas de Gestão poderá dar origem a procedimentos disciplinares, criminais, civis e estatutários aplicáveis conforme a gravidade e especificidade do caso, tendo por referência, designadamente, as sanções criminais e disciplinares previstas, respetivamente, na Lei n.º 14/2024 de 19 de janeiro e no Regulamento Disciplinar da Liga Portugal.

As omissões inconsistentes com o previsto no Código por um parceiro de negócio ou fornecedor, acarreta o desenvolvimento de todos os esforços no sentido de suprir a omissão e uma aferição das medidas preventivas implementadas para evitar que tal comportamento possa voltar a verificar-se.

## DÚVIDAS

Independentemente do cargo ou função, a Liga Portugal espera que qualquer dos Destinatários do presente Código aja com honestidade, integridade e profissionalismo.

Para habilitar os respetivos Destinatários a fazer face a situações não contempladas neste Código suscetíveis de configurar violações ao respetivo espírito e princípio sugere-se a reflexão sobre os pontos que a seguir se elencam:

- 1.º Quais as consequências do meu comportamento para mim, para a Liga Portugal, ou para qualquer outra pessoa ou entidade envolvida?
- 2.º Quais os Princípios do Código que podem ser aplicáveis à situação em questão?
- 3.º Estou a ser justo e honesto na forma como estou a lidar com esta situação?
- 4.º Estou a cumprir com as minhas responsabilidades e a agir de forma profissional, apesar das dificuldades que a minha conduta me possa causar?
- 5.º Se as minhas ações ou decisões fossem divulgadas nos meios de comunicação social, a minha reputação ou a da Liga Portugal seria afetada?
- 6.º Segui os Estatutos, regulamentos, ... e, em concreto, o presente Código?

Qualquer dúvida relacionada com a interpretação ou aplicação deste Código deve ser dirigida à Comissão de Transparência através de [transparencia@ligaportugal.pt](mailto:transparencia@ligaportugal.pt).

## XVI – ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO

O presente Código pode ser revisto a qualquer momento sendo publicado a todas as partes interessadas na página oficial da Liga Portugal na data da respetiva aprovação, entrando em vigor no dia útil seguinte.



[www.ligaportugal.pt](http://www.ligaportugal.pt)